

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 35 – DOE – 20/02/2021 - seção 1 – p.33

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação CIB-24, de 19-02-2021

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.712, de 22/12/2020, que institui, em caráter excepcional, incentivo financeiro federal de custeio para o fortalecimento do acesso às ações integradas para rastreamento, detecção precoce e controle do Câncer no Sistema Único de Saúde;

Considerando que o incentivo financeiro é uma ação em caráter excepcional, em parcela única, baseada no desempenho da rede de atenção à saúde, por meio das ações de rastreamento e detecção precoce do câncer de mama e colo de útero, no ano de 2019. Para análise do desempenho foi considerada a população SUS e tendo como parâmetro, os documentos norteadores do INCA, referente a rastreamento de câncer de mama e de colo de útero sendo considerados 60% da população alvo;

Considerando que a utilização do incentivo financeiro de que trata a Portaria, está condicionada ao envio da programação das ações nos territórios e descentralização entre os municípios gestores nas regiões de saúde, com envio de deliberação CIB ao Ministério da Saúde até 30/03/2021, segundo informação repassada pelo Ministério da Saúde, em reunião ocorrida em 09/02/2021;

Considerando a proposta de monitoramento da estratégia que implica na ampliação de no mínimo 30% no percentual de produção de cada um dos procedimentos preconizados, a partir do percentual de desempenho apurado no ano de 2019 e registrado nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Sistema de Informação Hospitalar, sendo que na reunião acima citada, o Ministério da Saúde enfatizou a importância de se trabalhar com os percentuais de alcance dos procedimentos da linha de cuidado;

Considerando o recurso disponibilizado para o estado de São Paulo de R\$ 4.774.168,31 (quatro milhões, setecentos e setenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e trinta e hum centavos) para câncer de colo de útero e R\$ 11.167.582,42 (onze milhões, cento e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos) para câncer de mama;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3426, de 14/12/2020 que altera atributos de procedimentos da tabela de procedimentos e estabelece recursos a ser incorporado no MAC, referente a alguns procedimentos da linha de cuidado de câncer de colo de útero e mama;

Considerando que o estado de São Paulo recebeu recursos no montante de R\$ 48.655.259,90, entre gestão estadual e municipais referente a alteração de tabela citada acima; e finalmente, Considerando a elaboração das orientações para pactuação dos recursos, pelo Grupo Condutor Estadual de Doenças Crônicas Não Transmissíveis – DCNT;

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP aprova *ad referendum* a Nota Técnica CIB – Orientações para pactuação da distribuição de recursos financeiros para o fortalecimento do acesso às ações integradas, para rastreamento, detecção precoce e controle do Câncer de mama e de colo de útero, conforme Anexo I.

ANEXO I

NOTA TÉCNICA CIB

Orientações para pactuação da distribuição de recursos financeiros para o fortalecimento do acesso às ações integradas, para rastreamento, detecção precoce e controle do Câncer de mama e de colo de útero, Portaria GM/MS nº 3.712, de 22/12/2020.

Foi elaborada, uma base de dados, que considerou:

- População SUS, segundo Fundação SEADE ano 2020, sexo feminino, nas faixas etárias da população alvo para rastreamento de câncer de mama (50 a 69 anos) e rastreamento de câncer de colo uterino (25 a 64 anos);
- Os parâmetros em relação ao quantitativo de procedimentos diagnósticos conforme os documentos norteadores do INCA para câncer de mama e de colo do útero, usando como base a população SUS dependente e sendo considerada como meta 60% da população alvo;
- Levantamento da produção de 09 procedimentos elencados para rastreamento de câncer de colo de útero e 6 procedimentos para rastreamento de câncer de mama, no ano de 2019;
- Percentual de alcance da meta para cada procedimento dentro da linha de cuidado, segundo documento norteador do INCA, frente à produção, por local de residência;
- Distribuição dos recursos da Portaria 3.712, segundo município de ocorrência;
- Esses dados estão descritos no anexo para rastreamento de câncer de mama e colo de útero a ser disponibilizado para os DRS;
- A distribuição do recurso financeiro deverá ser avaliada em cada CIR considerando, as particularidades regionais, observando os percentuais de alcance para cada procedimento da linha de cuidado, tendo como meta a ampliação de no mínimo 30% nos procedimentos que se encontram, com percentual abaixo da meta proposta, podendo aprovar ou propor uma nova distribuição do seu recurso per capita, na área de abrangência de cada DRS. Dentre os procedimentos para linha de cuidado para câncer de mama, os gestores podem também alocar recursos para o procedimento 02.01.01.054-2 - BIOPSIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA / ULTRASSONOGRRAFIA / RESSONÂNCIA MAGNÉTICA/RAIO X, utilizado para biópsia de mama guiada por ultrassonografia, conforme seus atributos constantes na tabela SIGTAP;
- Para garantir a efetividade na ampliação da oferta proposta, considerar além do percentual de alcance de cada um dos procedimentos, os dados referentes à avaliação da qualidade dos laboratórios e dos serviços de imagem, conforme arquivo a ser disponibilizado para os Departamentos Regionais de Saúde – DRS;
- A CIR deve pactuar as referências onde serão alocados os recursos dos procedimentos a serem realizados para cada gestor, bem como, o processo de regulação do acesso, **com devolução máxima até o dia 12/03/2021** para a CRS/GPA, e-mails slfreire@saude.sp.gov.br e lhsuh@saude.sp.gov.br ;
- As ações implementadas na linha de cuidado deverão integrar a programação dos Planos Regionais de Oncologia, que irão compor o Plano Estadual de Oncologia, já disponível no link da secretaria estadual: https://www.saude.sp.gov.br/resources/ses/perfil/gestor/documentos-de-planejamento-em-saude/plano_estadual_de_oncologia_do_estado_de_sao_paulo-2020_22_01_21.pdf.

- Se a qualquer momento, durante o ano de 2021, for identificada a impossibilidade da ampliação prevista, deverá ser repactuado na CIR entre os municípios e SES, a transferência de teto MAC dos respectivos recursos;
- É de competência dos gestores (estadual e municipais) o acompanhamento e o monitoramento das ações propostas no rastreamento do câncer de mama e de colo uterino, bem como a aplicação dos recursos disponibilizados, que deverão ser comprovados, por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG);
- O Grupo Conductor da Rede de Doenças Crônicas Não Transmissíveis fará um monitoramento quadrimestral, durante o ano de 2021, do desempenho de cada gestor com relação à execução dos procedimentos citados, para subsidiar as CIR no processo de acompanhamento do alcance das metas e pactuação de transferência de recursos.